

**DECISÃO - Processo Administrativo instaurado pela Portaria 507/2018 –
Comércio de materiais de Construções e empreiteira de obras Garcia Ltda.**

Acolho os fundamentos postos pela Comissão especial, nomeada pela portaria 507/2018, como razões para decidir, em atenção ao princípio da indisponibilidade do interesse público e, portanto, aplico a sanção prevista no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, para suspensão do direito da empresa **Comércio de materiais de Construções e empreiteira de obras Garcia Ltda** licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Ante prévio pedido de prorrogação do prazo e justificção da empresa, deixo de aplicar a pena de multa prevista no inciso II do Art. 87 da Lei de Licitações.

Para os devidos efeitos legais, cientifique-se a empresa da presente decisão e comunique-se o setor de licitações.

Curitiba (SC), 23 de maio de 2018.

Lenora Elisa Borsarini

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo